



**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL**  
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos

**EDITAL**

**ANTONINO AURÉLIO VIEIRA DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Penafiel:

**TORNA PÚBLICO QUE**, nos termos do disposto na alínea d), do n.º 1 do art.º 79 da Lei n.º73/2013, de 03 de setembro que, por deliberação tomada em Reunião Ordinária Pública realizada no dia 06 de janeiro de 2020, foi aprovado o tarifário dos resíduos ao utilizador final para o ano de 2020, com a seguinte redação:

Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos - 2020					
1. Tarifário geral		Tarifa de disponibilidade (diária / por utilizador)	Tarifa variável		Requisitos / Enquadramento Artigos 45.º a 56º do Regulamento Tarifário do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos (RSGRU), publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 50, de 11 de março de 2016
			por m3 de água consumida	diária por utilizador	
1.1. Utilizador doméstico	1.1.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,1513 €	0,0658€	n/a	Utilizadores domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água.
	1.1.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água; ou com ligação à rede pública de abastecimento de água e outros meios alternativos de abastecimento (consumo ≤8m3)		n/a	0,0220 €	Utilizadores domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água e utilizadores domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água que possuam outros meios alternativos de abastecimento, cujo consumo a partir da rede pública é igual ou inferior a 8 m3/30 dias. O volume de RSU produzido no período objeto de faturação é estimado em função do consumo médio de água de utilizadores com características similares no âmbito do território municipal ( 8m3/30 dias).
1.2. Utilizador não-doméstico	1.2.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,2261 €	0,7431 €	n/a	Utilizadores não-domésticos ligados à rede pública de abastecimento de água.
	1.2.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,2477 €	Utilizadores não-domésticos não ligados à rede pública de abastecimento de água. Quando a indexação ao consumo de água dos utilizadores não domésticos não se mostre adequada por razões atinentes às atividades específicas que têm, as tarifas variáveis a adotar serão estimadas consoante a produção de resíduos tendo em conta o respetivo peso/volume.
2. Tarifário social					Artigo 49.º do RSGRU



**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL**  
Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos

2.1. Utilizador doméstico	2.1.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	Isenção	0,0658€	n/a	i) Tarifário social, aplicável aos utilizadores finais cujo agregado familiar possua rendimento bruto englobável para efeitos de Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) que não ultrapasse 200€/per capita.
	2.1.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água; ou com ligação à rede pública de abastecimento de água e outros meios alternativos de abastecimento (consumo ≤8 m3)		n/a	0,0220 €	
2.2. Utilizador não-doméstico	2.2.1. Com ligação à rede pública de abastecimento de água	0,1513 €	0,0658 €	n/a	b) Utilizadores não-domésticos (aplicável a instituições particulares de solidariedade social, organizações não-governamentais sem fins lucrativos ou outras entidades de reconhecida utilidade pública cuja ação social o justifique, legalmente constituídas, designadamente associações culturais, desportivas e recreativas sem fins lucrativos autarquia locais, setor empresarial local, cooperativas, ou utilizadores não domésticos verificados caso a caso), quando os consumos atinjam valores mais elevados, o grau de correlação com a efetiva utilização dos serviços de resíduos é reduzida, empregando-se outros parâmetros de medição associados ao tipo de atividade no sentido de mitigar situações de iniquidade, ou quando, não existindo abastecimento de água a tarifa é calculada pela área de ocupação e a mesma não for equiparada à efetiva produção de resíduos.
	2.2.2. Sem ligação à rede pública de abastecimento de água		n/a	0,0220 €	
<b>3. Tarifário para famílias numerosas e alargadas</b>					<b>Artigo 49.º do RSGRU</b>
3.1. Utilizador doméstico com ligação à rede pública de abastecimento de água	Isenção	0,0658 €	n/a	<p>i) Tarifário famílias numerosas aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro elementos, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeitos de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional;</p> <p>ii) Tarifários famílias alargadas, aplicável aos utilizadores finais cuja composição do agregado familiar ultrapasse quatro ou mais elementos, até ao 2.º grau da linha reta de parentesco, de acordo com a declaração de IRS entregue e cumulativamente possua um rendimento bruto englobável para efeito de IRS que não ultrapasse o triplo do valor anual do salário mínimo nacional;</p>	
<b>4. Outros</b>	<b>Valor</b>			<b>Requisitos / Enquadramento</b>	



**CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFIEL**  
**Gabinete Administrativo de Apoio aos Órgãos Autárquicos**

4.1. Produtores ocasionais (recolha não diária - contentores de 800L)	4,6943 €	Valor diário por contentor de 800L.
<b>5. Cláusula de salvaguarda:</b>  No sentido de evitar grandes oscilações fixa-se os limites seguintes para as tarifas variáveis:  a) Utilizadores domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água – a tarifa variável não poderá exceder o correspondente ao consumo de 15m <sup>3</sup> ; b) Utilizadores não-domésticos com ligação à rede pública de abastecimento de água – a tarifa variável não poderá exceder a correspondente ao consumo de 25m <sup>3</sup> . c) Utilizadores não-domésticos o aumento a verificar não poderá exceder os 10%		

Para constar e surtir os devidos efeitos se publica o presente edital, que vai ser afixado nos lugares de estilo, e em Boletim Municipal.

Paços do Município, 2020-01-07-

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,**

  
(Antonino de Sousa, Dr.)